



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

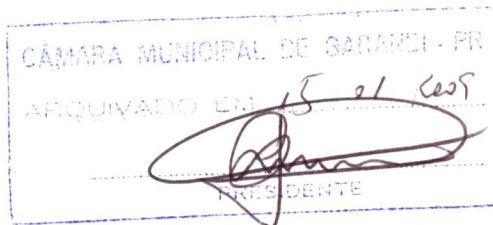
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI 1798/08

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Sarandi o “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Mulher de Sarandi fica organizado nos termos desta lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Mulher de Sarandi é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigidas as mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade da mulher em todos os aspectos e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi tem como órgão Gestor Executivo o Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Sarandi:

- I - elaborar o regimento interno no prazo mínimo de 30 (trinta dias) e no máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;
- II - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;
- III - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres e participar das conferências regionais, estaduais e nacionais;
- VII - fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VIII - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- IX - elaborar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- X - acompanhar, opinar e sugerir projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XI - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminha-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- XIII - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi sempre que se fizer necessário.
- XIV - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos as mulheres, especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral a saúde da mulher;
 - b) prevenção a violência contra a mulher;
 - c) assistência e abrigo as mulheres vítimas de violência;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

XV – Fiscalizar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos a organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

XVI – definir critérios para realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

XVII – sugerir comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 dias, ou em caráter imediato conforme a exigência da situação..

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.5º. O Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 18 (dezoito) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 9 (nove) representantes do governo municipal, indicadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal respeitando as seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Assistência Social;
- c) Saúde;
- d) Desenvolvimento Econômico;
- e) Meio Ambiente;
- f) Qualquer Secretaria ou Órgão que atenda as especificidade das políticas públicas para mulher e/ou gênero;
- g) Fundo de Previdências dos servidores Públicos Municipais;
- h) Planejamento;
- i) Urbanismo.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, eleitas na Conferências Municipal de Políticas para as Mulheres respeitando as seguintes representações:

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- a) 01(uma) representante de Instituição de Ensino Superior;
- b) 01(uma) representante das entidades de Classe/Sindicatos;
- c) 01 (uma) representante da Associação da União Sarandiense de Associação de Moradores - UNISSAN;
- d) 01 (uma) representante de Instituição de Defesa dos Direitos da Mulher;
- e) 01 (uma) representante de Instituição Religiosa voltada a questão Mulher e/ou Família;
- f) 01 (uma) representante de Instituição Cultural e/ou Educacional e/ou Assistencial;
- g) 01 (uma) representante do Destacamento da Polícia Militar;
- h) 01 (uma) representante da Delegacia Civil que atende as ocorrências de violação ao direito da mulher;
- i) 01 (uma) representante do fórum responsável pelo atendimento a mulher vítima de violência.

§ 1º. Para cada Conselheira Titular será indicado uma Conselheira Suplente.

§ 2º. Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM e órgãos da administração municipal, mediante indicação de uma (um) de suas (seus) conselheiras (os) e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

Art. 6º. O mandato das conselheiras será 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que também ocorrerá a cada 2 (dois) anos no mês de março, nos termos do art. 16 desta lei.

§ 1º. O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi e de uma comissão eleitoral definida previamente, sendo suas atribuições: o calendário eleitoral e os procedimentos para a eleição divulgados pelo Órgão Oficial do Município.

§ 2º. As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na seqüência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

§ 3º. As conselheiras eleitas serão empossadas no final da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres em ato presidido pelo chefe do Poder Executivo e/ou representante governamental que trate das políticas públicas para as mulheres.

§ 4º. É permitida a reeleição das conselheiras titulares e suplentes, para um mandato consecutivo.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 7º- A conselheira perderá o mandato, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Sarandi.

Parágrafo único. As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo Conselho Municipal da Mulher de Sarandi.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º- O fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 02 (dois) anos no mês de março.

Art. 10º. O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher de sarandi é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11º. O Pleno reunir-se-á, com intervalo máximo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras.

Art. 12º. Para a instalação do quorum, será necessário a presença pelo menos 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária, 50 % mais um das conselheiras.

Art. 13º. As resoluções do Conselho Municipal da Mulher de sarandi, que dizem respeito ao poder público, serão submetidas ao Chefe do Poder executivo para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – As resoluções não homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo estabelecido no caput serão reapreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi, e, quando for o caso, rerepresentadas ao Chefe do Executivo para homologação.

♀





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 14º. O conselho Municipal da Mulher de Sarandi será presidido por 01 (uma) conselheira titular eleita.

Parágrafo único. As atribuições da presidente coordenador do Conselho Municipal da Mulher de Sarandi será definida no Regimento Interno, bem como sua estrutura de funcionamento e organização.

Art. 15º. Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art.3º desta lei, ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Comunicação;
- f) Infra-estrutura.

Parágrafo Único. Serão criadas outras comissões, de acordo com a necessidade, a partir da aprovação da maioria das conselheiras.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 16º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, étnico-racial, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 17º- A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo Conselho Municipal da Mulher de Sarandi e pelo Chefe do Poder Executivo e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – legitimar a representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarandi;
- II - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III - realizar diagnósticos da situação da mulher;
- IV - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres;
- V - empossar as conselheiras eleitas na conferência.

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo governo municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18º. As atuais conselheiras terão os seus mandatos prorrogados até a realização da próxima Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a se realizar no mês de março de 2009.

Art. 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 704/97, de 29 de setembro de 1997.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2008.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

